



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Ref.: Inquérito Civil nº 1.30.001.003258/2014-77

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas atribuições legais e nos termos do que autoriza a Resolução CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 (e posteriores atualizações), doravante denominado COMPROMITENTE,

CLARO S.A., empresa com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ 40.432.544/0001-47, através de sua filial estabelecida na Rua Verbo Divino, no 1356, Chácara Santo Antônio, São Paulo, sucessora por incorporação da NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA, doravante denominada CLARO ou COMPROMISSÁRIA; neste ato representada por seu representante constituído, na forma da lei, e a

ll



C.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério Público da União de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União, dos serviços de relevância pública e dos meios de comunicação social aos princípios, garantias, condições, direitos, deveres e vedações previstos na Constituição Federal e na lei, relativos à comunicação social (art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO, também, a atribuição do Ministério Público da União para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar 75/93);

CONSIDERANDO a instauração do inquérito civil nº 1.30.001.003258/2014-77 no âmbito do qual se apura a exploração comercial de serviços de programação e empacotamento de conteúdo audiovisual, por parte da CLARO;

CONSIDERANDO que o art. 5º, § 1º da Lei 12.485/11, veda expressamente que prestadores de serviços de telecomunicações de interesse coletivo explorem, concomitantemente, atividades de produção, programação e empacotamento de canais de programação linear audiovisual no âmbito do Serviço de Acesso Condicionado;

CONSIDERANDO que a CLARO foi autuada e sancionada pela ANCINE nos autos do Processo Administrativo no 01580.025947/2015-05 daquela Agência;

CONSIDERANDO que perante a ANCINE a CLARO se defendeu alegando que:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- a) O art. 23 da Lei 8.977/95 (a Lei do Cabo) trata das origens do NET CIDADE, o chamado Canal destinado à Prestação Eventual de Serviço. O art. 37 da Lei 12.458/11, por outro lado, diz que se revogam o art. 31 da Medida Provisória no 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e os dispositivos constantes dos Capítulos I a IV, VI e VIII a XI da Lei no 8.977, de 6 de janeiro de 1995. O art. 23 consta do Capítulo V que não teria sido revogado pela Lei 12.485/11, o que induziu que poderia continuar permitindo esse serviço de interesse público aos produtores de conteúdo locais.
- b) O “NET CIDADE” representava um espaço de comunicação para a sociedade local no qual cerca 400 pequenos produtores independentes e cerca de 1.200 funcionários por eles contratados realizavam suas atividades profissionais, manifestavam sua expressão, regionalizavam a produção com independência e promoviam o enriquecimento da sociedade local com notícias, cultura e lazer, de modo democrático, difundindo, assim, os mais variados valores sociais.
- c) A CLARO desde antes da Lei 12.485/11 oferecia aos pequenos programadores os meios para fazer o enlace dos sinais de comunicação que carregam a programação dos tais usuários até o assinante. Isso não significava que a CLARO S/A estivesse fazendo a atividade de “Programação” de um “Canal de Programação” tal qual definido na Lei 12.485/11.
- d) Com a edição da Lei 12.485/11, a situação desse tipo de programação compartilhada desse tipo de Canal da Lei do Cabo não ficou esclarecida na regulamentação.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CONSIDERANDO que em julgamento preliminar de Recurso Administrativo na ANCINE houve por bem em reduzir o valor da multa imposta, nos termos do que consta do Ofício 241/2016/ANCINE/SFI/CTF – ANCINE).

CONSIDERANDO que a CLARO desistiu do Recurso Administrativo e recolheu o valor da multa reduzida e revisada pela ANCINE, no importe de R\$ 240.763,38 (duzentos e quarenta mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos), correspondente a 1% da receita líquida auferida pela CLARO, em atendimento aos critérios de dosimetria, aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ao caráter punitivo-pedagógico da sanção, conforme consta de decisão do Superintendente de Fiscalização de 09 de novembro de 2016, nos autos do referido Processo Administrativo no 01580.025947/2015-05,

CONSIDERANDO que a CLARO compareceu em duas reuniões nesta Procuradoria e esclareceu que:

- a) Os referidos canais “NET CIDADE” continuaram sendo compartilhados nas cidades porque era uma oferta da Lei do Cabo que acreditava ainda vigente, para viabilizar o acesso compartilhado à essa frequência em cada localidade, demonstrando que as receitas eram efetivamente bem menores do que o quanto estimado por dados indiretos, tanto pela ANCINE quanto por esta PROCURADORIA;
- b) Não tinha dolo na continuidade da oferta após a entrada em vigor da Lei 12.485/11, por se tratar de Lei complexa e com várias questões de sobrevivência do sistema regulatório anterior;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

c) Cessaria, como cessou, imediatamente quando solicitado pelo Ministério Público a oferta do “NET CIDADE” e transferiu em seguida a frequência para programadoras devidamente cadastradas na ANCINE;

CONSIDERANDO que a CLARO demonstrou interesse em celebrar um Termo de Ajuste de Conduta, propondo medidas compensatórias adicionais ao pagamento da multa administrativa à ANCINE;

CONSIDERANDO, enfim, a intenção da CLARO em não mais discutir o mérito da questão por ter já cessado a atividade conforme solicitado por esta PROCURADORIA e realizar a autocomposição.

RESOLVEM os signatários celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC** com fulcro no art. 5º, §6º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 e demais disposições legais vigentes:

Cláusula 1ª. A CLARO concorda em adotar medida compensatória que em conjunto equivale a:

- a) R\$ 4.757.634,00 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete, seiscentos e trinta e quatro reais) no desenvolvimento e veiculação de campanha publicitária (“Campanha”) referida na Cláusula 2ª.
- b) R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) no custeio do desenvolvimento e produção de 03 (três) obras audiovisuais publicitárias que atinjam os objetivos do item (a) desta Cláusula 1ª.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único: O valor da compensação corresponde a mais de 100% (cem por cento) da receita líquida auferida pela CLARO em toda a operação do NET CIDADE até sua cessação em outubro de 2015 ou mais de 20 (vinte) vezes o valor da multa administrativa imposta pela ANCINE e já paga pela CLARO.

Cláusula 2^a. A Campanha será composta por três peças publicitárias audiovisuais de 30 (trinta) segundos cada, isentas do recolhimento de Condecine, por se tratar de peça resultante deste TAC.

Parágrafo Primeiro: Caberá à CLARO:

- a) a produção de 03 (três) propostas de argumentos para cada peça publicitária, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da assinatura deste TAC, propostas que serão encaminhadas ao Ministério Público Federal, sob protocolo, para que este se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, oferecendo seus comentários e sugestões de alterações;
- b) a entrega ao Ministério Público Federal - no prazo de até 30 (trinta) dias contados da aprovação do argumento de que trata o item (a) - da sinopse, roteiro e demais descrições das peças publicitárias, para que este se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias, oferecendo seus comentários e sugestões de alterações;
- c) a produção das três peças publicitárias por meio de produtora (s) devidamente credenciada(s) na ANCINE, de acordo com as técnicas usuais aplicáveis às publicidades veiculadas nos canais de programação de televisão por assinatura distribuídos pela CLARO S.A.



6



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- d) a apresentação das peças publicitárias produzidas finalizadas ao MPF, no prazo de 30 (trinta) dias contados da aprovação que trata a letra (b), e antes do início da veiculação, demonstrando sua compatibilidade com a sinopse e roteiro apresentados.
- e) o cumprimento do plano de mídia anexo consistente em inserções rotativas das três mensagens publicitárias aprovadas em canais de programação distribuídos pela CLARO aos seus assinantes. O plano de mídia (Campanha) equivale a 31.140 (trinta e uma mil cento e quarenta) inserções, as quais serão exibidas entre 06:00 e 01:00 horas, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados do início da Campanha. A veiculação se dará nos canais de programação a saber: Warner, Sony, A&E, Central Comedy, Band News, Band Sports, MTV, Nick, History, AXN e E!. As cidades alcançadas pela Campanha serão: As cidades alcançadas pela Campanha serão: São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre, Curitiba, Brasília, Campinas, Santos, Ribeirão Preto, Florianópolis, São José dos Campos, Goiânia, Manaus, Campo Grande, João Pessoa, Vitória/Vila Velha, Bauru, Blumenau, Joinville, Londrina, Maceió, São Carlos, São José do Rio Preto, Salvador, Recife, Araraquara, Belém, Fortaleza, São Luis e Maringá, onde há operações de TV a Cabo da Claro.
- f) a entrega, ao final do cumprimento da Campanha, de relatório de cumprimento do plano de mídia declarando os canais, dias e horários de veiculação das publicidades, audiência estimada, bem como os arquivos digitais das peças produzidas;
- g) a licença de divulgação das obras audiovisuais produzidas em decorrência deste TAC, ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o qual poderá, desde que sem

4



7

C



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

finalidade lucrativa, exibi-las e disponibiliza-las ao público em geral na rede mundial de computadores, no seu canal do Youtube.

Parágrafo Primeiro: Caso alguns dos canais acima listados não sejam mais distribuídos pela CLARO S.A. ou a CLARO S.A. perca os direitos para inserção de minutos locais nestes canais, ou as praças deixem de ser atendidas, a CLARO S.A. deverá compensar as inserções alocadas para esses canais e/o praças nos demais canais e praças listados no item (d) desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: As três peças publicitárias referidas nesta cláusula versarão sobre os seguintes temas: a) uma peça sobre os resultados positivos promovidos pela chamada “Lei do SeAC” (Lei Federal 12.485/11) no que se refere à produção e divulgação de conteúdos audiovisuais nacionais, notadamente narrando filmes que já foram financiados pelos mecanismos de fomento de produção nacional; b) uma peça sobre o que são direitos humanos e por que eles existem, explicitando a importância de se promover uma cultura de não-violência e que repudie quaisquer formas de preconceito e discriminação; c) uma terceira peça estimulando o público a visitar museus e outros equipamentos culturais do país, enfatizando a diversidade da cultura brasileira.

Cláusula 2ª: O presente Termo de Ajuste de Conduta constitui título executivo extrajudicial, nos termos da Lei Federal 7.347/85.

Cláusula 3ª: Sem prejuízo da possibilidade de execução específica da obrigação de fazer, o não cumprimento injustificado das obrigações de que trata a letra (a) da





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula Primeira importará em multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), limitada ao valor da contrapartida.

Cláusula 4ª: O descumprimento das obrigações constantes do presente termo será apurado em procedimento administrativo no qual será assegurado à COMPROMISSÁRIA o direito ao contraditório, ampla defesa, sendo que as medidas previstas na Cláusula 4a somente serão adotadas após a garantia do exercício deste direito.

Cláusula 5ª: A eventual inobservância pelos compromissos de qualquer dos prazos estabelecidos no presente Termo, desde que resultante de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação.

Cláusula 6ª. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e suas disposições, inclusive aquelas relativas às multas previstas, terão eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos arts. 5º, § 6º, da Lei no 7.347/85, de 24 de julho de 1985, e 784, IV, do Código de Processo Civil de 2015.

Cláusula 7ª. Eventuais litígios oriundos dos termos do presente Instrumento serão dirimidos no Foro da Seção Judiciária Federal no Estado do Rio de Janeiro, Capital.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Cláusula 8ª. O presente TAC será incontinenti submetido à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão para análise da sua homologação, gerando um procedimento de acompanhamento do seu cumprimento se efetivada essa homologação.

E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2018

Pela **COMPROMISSÁRIA CLARO S.A.**

Fernando Alberto Coelho de Magalhaes
DIRETOR DE PROGRAMAÇÃO.
RG: 05483465-0

Carlos Resende Araujo Santos
DIRETOR DE NOVOS NEGOCIOS
RG:64.496.345-1

Marcos Alberto S. Bitelli
OAB 87292 SP

Pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – PRRJ**

Sergio Gardenghi Suiana
Procurador da República

Testemunha:

Nome: *Isaíla Natal Miquel*
RG: *22.374.030-9*

Nome: *Sulma Lúcia Araújo Veloso*
RG: *26648446-8*





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO**

Certidão

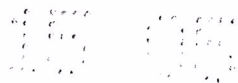
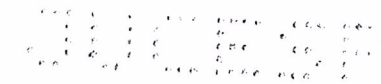
Ref.: 1.30.001.003258/2014-77

Certifico, para os devidos fins, que o Termo de Ajustamento de Conduta cuja via original será anexada ao presente Inquérito, a despeito de constar a data de 12 de dezembro, foi assinado no dia de hoje, nesta Procuradoria da República no Rio de Janeiro, em presença de duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'S. Gardenghi Suiama', written over a faint circular stamp.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
PROCURADOR DA REPUBLICA



CLARO S.A.
NIRE 36.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47



JUCESP PROTOCOLO
0.419.513/18-8



**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 27 de abril de 2018, às 09:00hs, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.
2. **CONVOCAÇÃO:** Anúncios publicados, nos termos do artigo 124 da Lei n.º 6.404/76, Jornal Valor Econômico, nas edições dos dias 19, 20 e 21 de abril de 2018 e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nas edições dos dias 19, 20 e 22 de abril de 2018. Os referidos anúncios encontram-se sobre a mesa à disposição dos interessados, tendo sido dispensada a leitura e a transcrição dos mesmos.
3. **PRESENCAS:** Presentes os acionistas da Companhia, representando mais de 99% (noventa e nove por cento) do capital com direito a voto, conforme registros e assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia. Presente, também, o Sr. Roberto Catalão Cardoso, representando a administração da Companhia, e o Sr. Murilo Teixeira Coelho Morgante, representante dos auditores independentes, Ernst & Young Auditores Independentes S/S.
4. **MESA:** Nos termos do artigo 7º, §1º, do Estatuto Social, presidiu os trabalhos o Diretor da Companhia, Sr. Roberto Catalão Cardoso, que convidou o Sr. André Santos Correia para secretariar os trabalhos.
5. **ORDEM DO DIA:** I. **Em Assembleia Geral Ordinária:** (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras e o Relatório da Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2017; (ii) deliberar sobre a destinação do resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2017; II. **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iii) fixar a remuneração global anual da administração da Companhia para o exercício de 2018; (iv) homologar o aumento de capital social da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração no exercício social de 2017 e (v) aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia.
6. **DELIBERAÇÕES:** Foram adotadas as seguintes deliberações pela unanimidade dos acionistas presentes à Assembleia:
 - 6.1. Os Senhores Acionistas autorizaram a lavratura da presente ata sob a forma de sumário e que a sua publicação seja feita com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, como facultam, respectivamente, os §§1º e 2º do art. 130, da Lei n.º 6.404/76.
 - 6.2. Os Senhores Acionistas aprovaram a dispensa da leitura das Demonstrações Financeiras, do Relatório da Administração e do Relatório dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Financeiras, tendo em vista já serem os mesmos do conhecimento de todos os acionistas presentes.
 - 6.3. **Em Assembleia Geral Ordinária:**
 - 6.3.1. Os Senhores Acionistas aprovaram, sem ressalvas, as Contas dos Administradores, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018

encerrado em 31 de dezembro de 2017, publicados no Jornal Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, ambos na edição de 28 de março de 2018.

6.3.2. Tendo em vista a que a Companhia não obteve lucros no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, não haverá distribuição de dividendos.

6.4. Em Assembleia Geral Extraordinária:

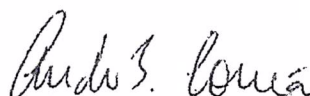
6.4.1. Os Senhores Acionistas fixaram a remuneração anual global dos administradores da Companhia para o exercício social de 2018 no montante de até (inclusive) R\$21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), cuja forma de distribuição será estabelecida pelo Conselho de Administração.

6.4.2. Os Senhores Acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, nos termos do Anexo I à presente ata, homologando o aumento do capital social da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos do Artigo 5º, §2º do Estatuto Social, em reunião realizada em 29 de maio de 2017 e retificada em nova reunião realizada em 06 de junho de 2017, nas quais foram lavradas as atas e suas certidões registradas perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), respectivamente, sob nº 314.320/17-9 e 314.321/17-2 em sessão de 07 de julho de 2017 ("Aumento de Capital").

E, nada mais havendo a tratar, suspenderam-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e assinada por todos os presentes. ASSINATURAS: Roberto Catalão Cardoso – Presidente e representante da Administração da Companhia; André Santos Correia – Secretário e Murilo Teixeira Coelho Morgante, representante da Ernst & Young Auditores Independentes S/S.. ACIONISTAS: CLARO TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A., representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo, EG PARTICIPAÇÕES S.A. representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo, TELMEX SOLUTIONS TELECOMUNICAÇÕES S.A. representada por sua procuradora Bruna Manfredi Camargo e CONTROLADORA DE SERVICIOS DE TELECOMUNICACIONES S.A. DE C.V. representada por Alberto de Orleans e Bragança.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo/SP, 27 de abril de 2017.



André Santos Correia
Secretário



CLARO S.A.
NIRE 35.309.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CLARO S.A.

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Art. 1º. A Sociedade, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, tem a denominação de **CLARO S.A.**, e será regida pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto, no qual será designada simplesmente Sociedade.

Art. 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Henri Dunant, n.º 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP 04709-110.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá abrir ou fechar filiais, escritórios, agências e representações, no Brasil e no exterior, mediante deliberação conforme artigo 14.

Art.3º. A Sociedade tem por objeto social:

- I – Implantar, operar e prestar o Serviço Móvel Pessoal, com observância dos termos de autorização expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações, no Brasil e no Exterior;
- II – Explorar a compra, venda, locação e cessão de uso de meios e equipamentos a qualquer título, bem como a importação e a exportação de equipamentos, aparelhos e acessórios, e a prestação de serviços necessários ou úteis às atividades compreendidas no objeto social, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares ao Serviço Móvel Pessoal;
- III – Explorar os negócios de licenciamento e cessão de direito de uso de softwares e outros conteúdos, venda e locação on line, por download e/ou outros meios, de filmes, músicas e outros conteúdos e obras intelectuais;
- IV – Atuar como representante comercial e/ou intermediador de negócios relacionados às atividades compreendidas no objeto social;
- V – Participar no capital de outras sociedades, entidades, associações e/ou consórcios, no Brasil ou no Exterior e/ou exercer o controle de sociedades exploradoras do Serviço Móvel Pessoal, Serviço Móvel Celular e outras modalidades de serviços de telecomunicações em geral, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhes forem outorgadas;
- VI - Prestar os serviços de engenharia de telecomunicações;
- VII - Prestar outros serviços de telecomunicações, além do disposto acima, tais como Serviço de Telefonia Fixa Comutada, Serviço de Comunicação Multimídia, Prestação de Serviço de TV por

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018**

assinatura, bem como a exploração de serviços de valor adicionado, preparatórios, correlatos, suplementares a esses serviços.

Art. 4º. A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – Do Capital Social e das Ações.

Art. 5º. O capital social da Companhia é de R\$18.722.518.418,04 (dezoito bilhões, setecentos e vinte e dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quatrocentos e dezoito reais e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 88.514.514 (oitenta e oito milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e quatorze) ações, sendo 48.329.821 (quarenta e oito milhões, trezentos e vinte e nove mil, oitocentos e vinte e uma) ações ordinárias e 40.184.693 (quarenta milhões, cento e oitenta e quatro mil, seiscentas e noventa e três) ações preferenciais.

§ 1º. Cada ação ordinária nominativa terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas terão assegurado: (a) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, no caso de liquidação da Sociedade; e (b) o recebimento de dividendos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

§ 2º O capital social da Sociedade poderá ser aumentado até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), por decisão do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária e sem observância da proporção entre as diferentes espécies de ações, limitado, porém, aos limites estabelecidos na legislação em vigor. O Conselho de Administração estabelecerá as condições para emissão, incluindo preço de subscrição e prazo de integralização.

§ 3º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento do capital, observadas as disposições do artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

§ 4º. Sem prejuízo do disposto no §1º. deste artigo, as ações preferenciais terão direito a voto restrito exclusivamente na hipótese do inciso XXVII do parágrafo 7º do artigo 10 deste Estatuto.

§ 5º. As ações de emissão da Sociedade poderão ser mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituições credenciadas pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, sob a forma de ações escriturais, sem a emissão de certificados.

CLARO S.A.
NIRE 35.309.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018**

CAPÍTULO III – Da Assembleia Geral.

Art. 6º. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração ou na forma no parágrafo único do artigo 123 da Lei nº 6.404/76. Quando o Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral, caberá ao Presidente do Conselho de Administração consubstanciar o ato e, na sua ausência ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 7º. As Assembleias Gerais realizar-se-ão na sede da Sociedade, salvo motivo de força maior. Dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma assembleia geral ordinária para tratar dos assuntos previstos no artigo 132 da Lei nº 6.404/76. Sempre que houver necessidade, para tratar de todos os demais assuntos que sejam submetidos à deliberação dos acionistas, será convocada uma assembleia geral extraordinária para estas deliberações.

§ 1º. As Assembleias Gerais serão instaladas por qualquer um dos Diretores da Sociedade ou, na ausência ou impedimento de qualquer um destes, por outro acionista que seja indicado por escrito por um dos diretores da Sociedade. Quando presente, qualquer um dos diretores da Sociedade presidirá a Assembleia, escolhendo o secretário entre os presentes. Na ausência de todos os diretores da Sociedade, presidirá a Assembleia um acionista indicado por qualquer um dos diretores da Sociedade.

§ 2º. Antes da instalação da Assembleia Geral, os acionistas presentes deverão assinar o Livro de Presença, indicando seu nome, nacionalidade e residência, bem como a quantidade e espécie ou classe de ações de que são titulares, na forma do artigo 127 da Lei nº 6.404/76.

§ 3º. As atas serão lavradas em livro próprio, e assinadas pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. As atas poderão também ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, observado o disposto no artigo 130, §1º, da Lei nº 6.404/76, salvo decisão em contrário do presidente da Assembleia Geral, e serão publicadas com omissão das assinaturas dos acionistas.

CAPÍTULO IV. - SEÇÃO I - Da Administração.

Art. 8º. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

SEÇÃO II – Do Conselho de Administração.

Art. 9º. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 10 (dez) membros efetivos, e igual número de suplentes, todos eleitos pela Assembleia

CLARO S.A.
NIRE 35.309.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018**

Geral, sendo necessariamente 01 (um) Presidente e até 9 (nove) conselheiros sem designação específica.

§ 1º. Caberá ao Presidente do Conselho de Administração a convocação das reuniões do Conselho de Administração e de Assembleia Geral, além do exercício do voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do órgão. O Presidente do Conselho indicará, ainda, o Secretário do Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 2º. Caberá a qualquer membro do Conselho de Administração substituir o Presidente do Conselho de Administração na sua ausência ou impedimento, conforme a indicação deste.

§ 3º. Caberá ao Secretário do Conselho de Administração lavrar em ata as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração e adotar as providências necessárias para convocar a Assembleia Geral, sempre que a matéria aprovada demandar a aprovação posterior dos acionistas, respeitada a forma de convocação estabelecida na legislação em vigor e por este estatuto social.

§ 4º. Os conselheiros e seus suplentes serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos, e serão investidos como conselheiros efetivos ou suplentes, conforme o caso, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração.

§ 5º. Os conselheiros não reeleitos permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura de seus substitutos.

§ 6º. Em suas ausências e impedimentos temporários, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente.

§ 7º. Em caso de vacância ou impedimento permanente, o conselheiro efetivo será substituído pelo respectivo suplente até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à eleição do substituto, que completará o mandato do conselheiro substituído.

§ 8º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela maioria dos votos de seus membros. A substituição do Presidente do Conselho de Administração obedecerá ao mesmo critério estabelecido para sua eleição.

Art. 10. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, mediante aviso por escrito aos outros, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias, indicando a pauta e o horário em que a reunião se realizará, na sede da Sociedade ou em

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018

qualquer outra localidade escolhida de comum acordo por seus membros, podendo-se realizar, inclusive, por meio de qualquer sistema de vídeo ou audioconferência.

§ 1º. A convocação prevista no *caput* deste artigo poderá ser realizada por carta, telegrama, fax ou e-mail, ficando dispensada sempre que estiver presente à reunião a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. O *quorum* de instalação de reunião do Conselho de Administração requer a presença de no mínimo 1/2 (metade) dos membros integrantes do colegiado.

§ 3º. A reunião do Conselho de Administração será presidida preferencialmente por seu Presidente em exercício, que designará um dos membros para secretariar os trabalhos, em caso de ausência ou impedimento do Secretário.

§ 4º. As deliberações do Conselho de Administração exigirão, para serem aprovadas, o voto favorável da maioria dos membros integrantes do colegiado, observado o voto de qualidade exclusivamente do Presidente do Conselho de Administração em caso de empate nas deliberações.

§ 5º. Não sendo alcançado, após duas convocações sucessivas, o *quorum* de instalação, a matéria será submetida à decisão da Assembleia Geral, para tanto imediatamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e nos casos previstos em lei.

§ 6º. As deliberações do Conselho de Administração serão registradas em ata, lavrada em livro próprio e assinada por todos os conselheiros que participaram das deliberações.

§ 7º. Compete ao Conselho de Administração, além de outras matérias a ele atribuídas por lei e neste estatuto social, decidir sobre:

I - eleição e destituição dos membros da Diretoria e fixação de sua remuneração individual, observado o limite global fixado pela Assembleia Geral;

II - detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria, não especificados neste Estatuto;

III - aprovação da política geral de cargos e salários, benefícios e remuneração variável;

CLARO S.A.
NIRE 35.309.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018

- IV - participação em licitações ou outros procedimentos para obtenção de concessão, permissão ou autorização, dispensada a autorização para participar de licitações para prestação de serviços de telecomunicações para órgãos públicos federais, estaduais e municipais, cuja competência de aprovação fica atribuída na forma do artigo 14;
- V - quaisquer alterações ou modificações nos termos de concessões, permissões ou autorizações outorgadas;
- VI - escolha e destituição de auditores independentes da Sociedade, se julgar conveniente a sua contratação pela Sociedade;
- VII - estabelecimento das políticas da Sociedade referentes aos controles financeiros;
- VIII - aprovação de planos de negócios, planos quinquenais estratégicos, orçamentos, inclusive de capital, bem como o plano de negócios da Sociedade, e suas alterações;
- IX - aprovação das demonstrações financeiras para fins de submissão à Assembleia Geral e de proposta para a distribuição de dividendos relativos a períodos menores que o anual, observadas as disposições legais;
- X - definição dos níveis máximos de endividamento da Sociedade;
- XI - realização de investimentos e despesas de capital, ressalvados os já contemplados no orçamento anual aprovado pelo Conselho de Administração;
- XII - deliberação quanto ao pagamento aos acionistas de juros sobre capital próprio da Sociedade, respeitados os limites estabelecidos na legislação em vigor;
- XIII - aquisição de participação societária em outras pessoas jurídicas, de forma direta ou indireta, pela Sociedade;
- XIV - constituição, pela Sociedade, de outras pessoas jurídicas;
- XV - participação da Sociedade em consórcios e associações;
- XVI - operações de crédito, empréstimo ou financiamento em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018**

correlatas por evento, exceto quando as mesmas forem realizadas entre a Sociedade e seus controladores diretos ou indiretos ou outras companhias sujeitas ao controle comum da Sociedade, operações em relação às quais não será necessária aprovação prévia do Conselho de Administração;

XVII – aquisição de bens, móveis ou imóveis, e direitos, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XVIII - alienação, disposição ou oneração, a qualquer título, cessão, arrendamento, transferência ou constituição de qualquer ônus real, gravame ou preferência, tendo por objeto bens do ativo permanente e/ou direitos em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por operação ou série de operações correlatas por evento;

XIX - a assinatura por membros da Diretoria e/ou por procuradores autorizados, de qualquer contrato, ou série de contratos correlatos por evento, em valor igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), sendo certo que a aprovação pelo Conselho de Administração não será necessária nas operações envolvendo a aquisição de bens móveis e equipamentos dentro dos limites do orçamento anual já aprovado por este órgão;

XX - a celebração de qualquer contrato, independentemente do valor envolvido, entre a Companhia e seus administradores ou empresas controladas por tais administradores;

XXI - a concessão de avais ou fianças, a assunção de obrigações em proveito exclusivo de terceiros, a efetivação de doações e a prática de quaisquer atos gratuitos, em valores que excederem à R\$ 500.000,00, exceção feita à prestação, pela Sociedade, representada na forma do artigo 14, I ou II, em favor de seus empregados transferidos por motivo de trabalho, de fiança em contratos de locação residencial e em trâmites aduaneiros relacionados à liberação de bagagem desacompanhada; e

XXII - mediante delegação da Assembleia Geral, deliberar sobre a oportunidade e as condições de emissão de debêntures de que tratam os incisos VI a VIII do artigo 59 da Lei nº 6.404/76;

XXIII – tomar as medidas necessárias para assegurar que os centros de deliberação e implementação de decisões estratégicas, gerências e técnicas relacionadas à execução das

CLARO S.A.
NIRE 35.309.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018

obrigações previstas nos Contratos de Concessão celebrados entre a Sociedade e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL estejam localizados em território nacional, em observância do disposto na Cláusula 18.3 do citado Contrato;

XXIV – indicar os membros dos órgãos responsáveis pela administração e fiscalização (i) da TELOS – Fundação Embratel de Seguridade Social, exceto no que tange aos membros da Diretoria, dentre os quais apenas o Presidente será indicado pela Claro, cabendo ao Presidente assim eleito a competência para contratar os demais diretores e (ii) dos órgãos correspondentes em outras entidades de previdência social da Sociedade, estabelecendo os critérios apropriados de inspeção e controle para os mesmos;

XXV – aprovar a celebração, pela Sociedade, de contratos de aquisição de conteúdo de vídeo internacional, bem como a manutenção ou renovação desses contratos;

XXVI – aprovar a alteração de qualquer termo ou condição, término, cancelamento ou não renovação de qualquer contrato ou relação comercial entre a Sociedade e qualquer parte relacionada do Globo Comunicação e Participações S.A., celebrados até 15 de junho de 2012;

XXVII – submeter à deliberação da Assembleia Geral os contratos de prestação de serviços de gerência, incluindo aqueles de assistência técnica, a serem celebrados com o acionista controlador ou com terceiros a tal acionista controlador; e

XXVIII – a emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais (*Commercial Papers*) para oferta pública de distribuição, independentemente do valor.

§ 8º. Nas matérias listadas nos incisos XVI a XIX e no inciso XXI supra, cujo valor por operação esteja abaixo daqueles indicados nos respectivos itens, será dispensada a aprovação do Conselho de Administração, devendo ser formalizados em conformidade com o art. 14 do presente estatuto.

SEÇÃO III – Dos Comitês.

Art. 11. O Conselho de Administração, para seu assessoramento, poderá constituir comitês técnicos ou consultivos, para realizar tarefas específicas ou para atividades genéricas de interesse da Sociedade.

CLARO S.A.
NIRE 85.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018

SEÇÃO IV – Da Diretoria.

Art. 12. A Diretoria da Sociedade será composta por, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 8 (oito) Diretores, acionistas ou não, todos residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente e os demais diretores com as seguintes designações: "CEO Mercado Empresarial", "CEO Mercado Pessoal", "CEO Mercado Residencial"; "Diretor Executivo Jurídico e Regulatório", "Diretor Executivo de Estratégia e Gestão Operacional", "Diretor Executivo Administrativo e Financeiro", e "Diretor de Mercado de Atacado".

§ 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 2º. Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

§ 3º. Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, de qualquer cargo na Diretoria, o respectivo substituto será escolhido pelo Conselho de Administração e exercerá suas funções pelo prazo restante do mandato do diretor substituído.

§ 4º. Na hipótese da vacância descrita no parágrafo anterior do presente artigo, a Diretoria poderá ser representada por somente 01 (um) Diretor, desde que haja aprovação prévia do Conselho de Administração.

Art. 13. Compete a cada Diretor, além das atribuições eventualmente aprovadas pelo Conselho de Administração, agir sempre com o cuidado, diligência, ética, lealdade e probidade na condução de suas atividades e das áreas sob sua responsabilidade, sendo responsável cada um pelas seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecidos pelo Conselho de Administração, sendo cada Diretor responsável pela área de atuação e pela unidade de negócio que lhe for atribuída pelo Conselho de Administração;

II - anualmente, traçar o plano de atividades da Sociedade para implementação do plano de negócios;

Parágrafo Único. Compete especificamente ao **Diretor de Mercado de Atacado** dirigir todos os processos de atendimento, comercialização e entrega dos produtos referentes à Oferta de

CLARO S.A.
NIRE 35.300.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018**

Referência dos Produtos no Mercado de Atacado a que se refere o caput do art. 5º da Resolução nº 600 de 08 de novembro de 2012 da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel.

Art. 14. Exceto pelos poderes e representação isolada especificamente previstos no artigo 13 acima, em todos e quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade patrimonial para a Sociedade, ou que de outra forma a obriguem, deverá(ão) constar, obrigatoriamente, para fins de representação social, assinatura(s), da seguinte forma:

I - a assinatura de pelo menos 02 (dois) Diretores;

II - a assinatura de 01 (um) Diretor atuando em conjunto com 01 (um) procurador, nomeado conforme o § 1º deste artigo;

III - a assinatura de 02 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados necessariamente por dois Diretores da Sociedade; e

IV - a assinatura de 01 (um) Diretor ou de 01 (um) procurador nomeado conforme o parágrafo primeiro deste artigo, atuando isoladamente, com poderes específicos para representar a Sociedade nos atos e documentos relativos a processos de licitações públicas, bem como em quaisquer outros atos ou documentos expressamente indicados pelo Conselho de Administração, sem prejuízo das outras formas de representação previstas neste estatuto.

§ 1º. A Sociedade representada de acordo com o previsto no inciso I do caput deste artigo poderá constituir procuradores, especificando no instrumento de mandato os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá exceder a 01 (um) ano, salvo para fins judiciais ou para representação em processos administrativos de natureza tributária ou ainda, para representar a Sociedade no caso previsto no inciso IV deste artigo.

§ 2º. A Sociedade poderá ser representada por um Diretor ou um procurador, agindo isoladamente, (a) em juízo ou em assembleias gerais de companhias das quais a Sociedade seja acionista, (b) no endosso de cheques ou documentos para depósito ou cobrança, e (c) perante repartições públicas federais, estaduais, e municipais, sociedades de economia mista não financeiras e concessionárias de serviço público.

CLARO S.A.
NIRE 35.309.145.801
CNPJ/MF nº. 40.432.544/0001-47

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE ABRIL DE 2018**

SEÇÃO V – Do Conselho Fiscal.

Art. 15. O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes conferidos por lei, somente será instalado a pedido de acionistas, na forma que faculta o artigo 161 da Lei nº 6.404/76, sendo composto por 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes. À Assembleia Geral que vier a eleger o Conselho Fiscal, caberá fixar a respectiva remuneração, observado o mínimo legal.

CAPÍTULO V – Do Exercício Social, Balanços, Lucros e Dividendos.

Art. 16. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Art. 17. Os acionistas farão jus a receber anualmente o dividendo obrigatório em montante equivalente a 0,1% (zero ponto um por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76.

Art. 18. O Conselho de Administração poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou, respeitados os preceitos legais, em períodos menores, e aprovar a distribuição de dividendos intercalares com base nos lucros apurados.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, o Conselho de Administração poderá deliberar a distribuição de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros.

CAPÍTULO VI – Da Liquidação da Sociedade.

Art. 19. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e neste Estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VII – Disposições Transitórias.

Art. 20. Os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observado o disposto neste artigo.

